
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 230.2019.35.6.005

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 230.2019.35.6.005, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI E A EMPRESA GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS, representada pela Secretária Municipal de Saúde, senhora KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 667.524.932-00, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3328682 SSP/PA, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.634.582/0001-51, situada no logradouro Avenida Serzedelo Correa, 805, sala 1102, Batista Campos, Belém/PA, CEP 66033-718 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO YAN AIRES POSSAS, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 11678/CRM-PA e do CPF/MF n.º 850.059.592-20, domiciliado na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, 1350, APT 1402, Jurunas, Belém/PA, CEP nº 66033-310, têm entre si justo e avençado o presente Termo, que tem origem na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2019-SEMS, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA PRORROGAÇÃO

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto as Unidades de Saúde do município de Tucuruí-Pa, uma vez que os profissionais (médicos) concursados são insuficientes pela grande demanda em busca de atendimento. A falta desses serviços objeto dessa licitação comprometerá o atendimento que colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Tucuruí-Pa; Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde; A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo,

segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados; Considerando que os serviços prestados são imprescindíveis para a população de Tucuruí e que o novo processo licitatório está em andamento por meio do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 003/2020 SEMS, e que devido a PANDEMIA DO COVID-19 em que o mundo atravessa e conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020 que DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICIPIO DE TUCURUÍ, faz-se necessário aditivar o contrato supracitado. Assim, o presente termo de prorrogação de prazo e valor acima identificado, visa desta forma, manter a relação pactuada para prestação dos serviços, ao atendimento dos usuários do HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ – H.M.T. Bem como será inserida cláusula resolutiva no qual tão logo seja decretado o vencedor do certame acima e assinado o contrato para a iniciação dos serviços ora contratados, será extinto o presente contrato, em consonância ao que dispõe o Acórdão nº 3.474/2018 – Segunda Câmara do TCU.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo de contratação, portanto, a vantajosidade e economicidade da Administração Municipal em prorrogação o presente contrato pelo menor preço se encontra comprovado.
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 230.2019.35.6.005;
- d) A continuidade do serviço já contratados minimizaria custo;
- e) Os produtos vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;

Dessa forma, torna-se necessário prorrogar o contrato, devendo ser confeccionado termo aditivo de prorrogação:

a) Prazo, devendo o contrato ser prorrogado de 27 de março de 2020 a 27 de junho de 2020, relativo a 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 57, II da Lei de Licitação e Cláusula Oitava do Termo Contratual¹;

b) Valor, no importe de R\$ 1.317.366,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS), dado a planilha descritiva do Anexo I deste Termo;

Tendo em vista, as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população de Tucuruí/PA, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração, tem-se por justificado a prorrogação de prazo e valor do contrato em comento, tudo conforme justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde de Tucuruí.

Portanto a realização de presente termo faz-se necessário visando à continuidade dos serviços essenciais, restabelecer-se a relação pactuada para prestação dos serviços, ficando o contrato prorrogado por mais três (03) meses, com início no dia 27.03.2020 e término em 26.06.2020, certo de que o prazo ora estabelecido poderá ser antecipado, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DO VALOR

Valor global do presente Termo é de R\$ 1.317.366,00 (um milhão trezentos e dezessete mil trezentos e sessenta e seis reais).

¹ Observar cláusula resolutiva conforme item 2.8;

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA - SAMU

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio d

Fonte de Recurso: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para a Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúd

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúd

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

CLÁUSULA IV - INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento constitui parte integrante do Contrato nº 230.2019.35.6.005, originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL 005/2019-SEMS, devidamente ratificada, referente ao CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 E HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ – H.M.T. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA), cujas cláusulas e condições, no que não conflitarem com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditivo, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.

CLÁUSULA V

Permanecem inalteradas e ratificadas as Cláusulas e condições do Contrato firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data..

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação é feita com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 097/2019-GP
CONTRATANTE

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C.P.F

C.P.F

Este TERMO foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP

Anexo I
Planilha de Quantitativo e preços

3. SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI-H.M.T							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 03 MESES
3.1	<p>MÉDICO PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEONATOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1º - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto;</p> <p>2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;</p> <p>3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;</p> <p>4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;</p> <p>5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico;</p> <p>6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;</p> <p>7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.</p>	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	R\$ 1.805,20	R\$ 111.922,40	R\$ 335.767,20
3.2	<p>MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (TEGO) reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto;</p> <p>2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;</p> <p>3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de</p>	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	R\$ 1.695,30	R\$ 105.108,60	R\$ 315.325,80

	acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo.						
3.3	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	R\$ 1.734,00	R\$ 107.508,80	R\$ 322.524,00
3.4	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	R\$ 1.848,10	R\$ 114.582,20	R\$ 343.746,60

necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4º - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo.							
VALOR MÊS.....R\$						439.122,00	
VALOR TOTAL P/ 3 MESES (HMT).....R\$						1.317.366,00	